



**TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
PROCESSO Nº 23341.000424.2021-41**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE,
E A EMPRESA SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas - Visconde da Graça**, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791, bairro Arco-Íris, CEP 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Álvaro Luiz Carvalho Nebel**, nomeado pela Portaria nº 1732/2017, de 03 de julho de 2017, publicada no *DOU* de 04 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 284.907.700-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015374076 SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.205.427/0001-02, sediada na Rua Visconde de Pelotas nº 550, sala A, bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-440, em Santa Maria/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Humberto Schaich Tombesi**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4024183545, expedida pela CI/SSP-RS, e CPF nº 428.443.980, resolvem, conforme Processo n.º 23341.000424.2021-41, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato N.º 19/2019**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018 e DL 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º RS000163/2021, que alterou, a partir de 01 de janeiro de 2021, os valores de remuneração e os respectivos reflexos em decorrência do reajuste sobre o salário normativo da categoria profissional. Também é objeto deste termo aditivo a revisão dos valores relativos ao vale transporte, conforme Decreto nº 6.536, de 04 de janeiro de 2021, o qual dispõe sobre a revisão da tarifa do transporte público coletivo no Município de Pelotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS VALORES

O valor mensal do contrato, a partir de 01/06/2021, passa a ser de **R\$ 64.863,71** (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) mensais, conforme requerimento da Empresa, baseada no Art. 65, inc. II, item “d”, da Lei n.º 8.666/93 e na Convenção Coletiva, até 22/08/2021, quando do término do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A diferença de valor mensal referente ao período de 01/01/2021 a 31/05/2021, no valor total de R\$ 23.114,65 (vinte e três mil, cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), será paga, de forma retroativa, por Apostilamento, e deverá ser cobrada pela empresa em Nota Fiscal à parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A presente revisão dos preços do contrato não exclui o direito da CONTRATADA à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, que por ventura possa existir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do Termo Aditivo assinado, comprovante(s) de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% do valor global anual do contrato corrigido, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, conforme modalidade de garantia contratual inicialmente prestada.
2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho 12363501220RL0043, Elemento de Despesa 339037, Fonte 8100000000, Unidade Gestora 151895, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PELOTAS, 27 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Álvaro Luiz Carvalho Nebel
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Humberto Schaich Tombesi
SULCLEAN SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Cristian Leiria da Rosa
CPF: 984.439.920-34

Nome: Ricardo Gauterio Cruz
CPF: 989.787.720-72

Documento assinado eletronicamente por:

- **HUMBERTO SCHAICH TOMBESI, HUMBERTO SHAICH TOMBESI - 252105 - Administrador - Sulclean Serviços Ltda. (1)**, em 28/05/2021 15:11:47.
- **Ricardo Gauterio Cruz, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - VG-DEPLAN**, em 27/05/2021 13:02:40.
- **Alvaro Luiz Carvalho Nebel, DIRETOR GERAL - CD2 - VG-DIRGER**, em 27/05/2021 12:04:46.
- **Cristian Leiria da Rosa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 27/05/2021 11:48:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106232
Código de Autenticação: e89c257a69

